



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 048 / 2003**  
**De 31 de Março de 2003.**

**“TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO  
DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À  
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO  
DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por esta Lei o Chefe do Executivo Municipal a implantar, em noventa dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos artigos 7º, 8º e 11º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O programa previsto por esta Lei será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo as faixas de 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim exigir.

**Art. 3º** - O programa deverá abranger, dentre outras prestações:

- I – orientação sobre métodos contraceptivos;
- II – ações de prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
- III – abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou moram nas ruas;
- IV – atendimento ambulatorial;
- V – acompanhamento e orientação pré-natal, envolvendo o casal;
- VI – internação de emergência;
- VII – atendimento psicológico grupal ou individual;
- VIII – orientação e apoio psicossocial.

**Art. 4º** - O programa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e se desenvolverá através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do art. 3º, será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O programa deverá obedecer aos preceitos de descentralização administrativa do SUS, sendo atribuição do Poder Executivo Estadual repassar recursos aos municípios para sua operacionalização.

**Art. 6º** - Os programas e atividades elencadas de maneira não taxativa no art. 3º deverão seguir as diretrizes gerais definidas pelos Conselhos Municipais da Saúde e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 22 de abril de 2003.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*